

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1941.

Fausto Ricchetti Subdiretor Geral

DECRETO-LEI N. 12.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.205, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 17.000\$000 (dezesete contos de réis) para atender ao pagamento das duplicatas correspondentes à aquisição de um caminhão V-8.

Artigo 2.º — Fica determinada a anulação parcial de 17.000\$000 (dezesete contos de réis), na verba codificada sob os n.ºs 3-2-018-82-2 — Obras e Melhoramentos Públicos

— Aquisição de Veículos e Acessórios — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1941.

Fausto Ricchetti Subdiretor Geral

DECRETO N. 12.414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe que se observe na execução do orçamento do Estado para 1942, a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constantes das tabelas anexas.

RETIFICAÇÕES

PARTE I

RECEITA GERAL

O Código Geral de Imposto sobre Transação e Inversão de Capital deve-se ler: 2.20.0

Table with columns for Verba N., alínea, descrição, valor, and observações. Includes items like 'Impressos', 'Quadro n.º 6', 'Pessoal da Justiça Militar', etc.

A numeração das alíneas da Verba n.º 314 começa com o número 1 e vai até 94, e em lugar de ir de 18 a 81.

DECRETO-LEI N. 12.485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.205, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial de 2.880\$000 (dois contos, oitocentos e oitenta mil réis), para atender ao pagamento da gratificação, no presente exercício, ao senhor Esinhard de Melo Menezes, por serviços prestados no escritório local da "Comissão Especial de Obras Públicas".

Artigo 2.º — Ficam determinadas as anulações parciais de 1.799\$500 (um conto, setecentos e nove mil e quinhentos réis) e 1.179\$500 (um conto, cento e setenta mil e quinhentos réis), respectivamente, nas verbas codificadas sob os n.ºs: 5-3-018-78-4 — Exercícios Findos — Para pagamento de eventuais contas de exercícios findos, e... 4-1-2-8-49-0 — Higiene — Pessoal Fixo, item III — Vencimentos do Contínuo.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de dezembro de 1941.

Fausto Ricchetti Subdiretor Geral

DECRETO-LEI N. 12.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 2.422, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Censura e de Publicidade Sanitária, organizado em 17 de junho de 1939, incorporado ao Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda pelo decreto-lei n.º 12.009, de 14 de junho de 1941, e regulamentado pelo decreto-lei n.º 12.302, de 7 de novembro de 1941, terá a seguinte organização:

I — Diretoria

II — Seções Técnicas

a) — Seção de Censura de Propaganda e Publicidade Médica;

b) — Seção de Censura de Propaganda e Publicidade Farmacéutica;

c) — Seção de Censura de Propaganda e Publicidade Odontológica;

d) — Seção de Censura de Propaganda e Publicidade Industrial e Comercial;

e) — Seção de Redação e de Publicidade.

Artigo 2.º — O quadro do pessoal técnico do Serviço de Censura e Publicidade Sanitária fica constituído dos cargos abaixo, com os vencimentos constantes da tabela anexa:

I — Diretoria

1 — Diretor, em comissão.

II — Seções Técnicas: